CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 03.

LEI COMPLEMENTAR Nº 100 / 03.

LEI N.º

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 4.043 em 30 de dezembro de 2003.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2003.

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei Complementar nº 70/2001, que normatiza o Sistema Tributário do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - A tabela XIV anexa a Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001, passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA XIV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

				Reais
1	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO E MATRÍCULAS			
	1.1	apreensão de bens móveis ou semoventes		
		1.1.1	Apreensão por espécie ou unidade	10,00
		1.1.2	Depósito por dia ou fração de bens apreendidos	5,00
		1.1.3	Matriculas de animais, com especificação de gênero, raça, nome, sexo, cor, pelos e outros sinais característicos por unidade	0
		1.1.4	Reincidência de apreensão por espécie ou unidade	40,00

			Reais
2	TAXA DE EMPLACAMENTOS DE VEÍCULOS		
	2.1	Emplacamento de veículos de tração animal	0
	2.2	Emplacamento de outros veículos	0
3	ALINHAMENTO E NIVELAMENTO		
	3.1	Serviços técnicos ou topográficos por metro linear	0,50
4	LIMPEZA DE TERRENOS		
	4.1	Roçada em terrenos m2	0,10
	4.2.	Limpeza de terrenos por m2	0,30

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2003.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Rafael Pszybylski,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 100/2003 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Altera dispositivo da Lei Complementar nº 70/2001, que normatiza o Sistema Tributário do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

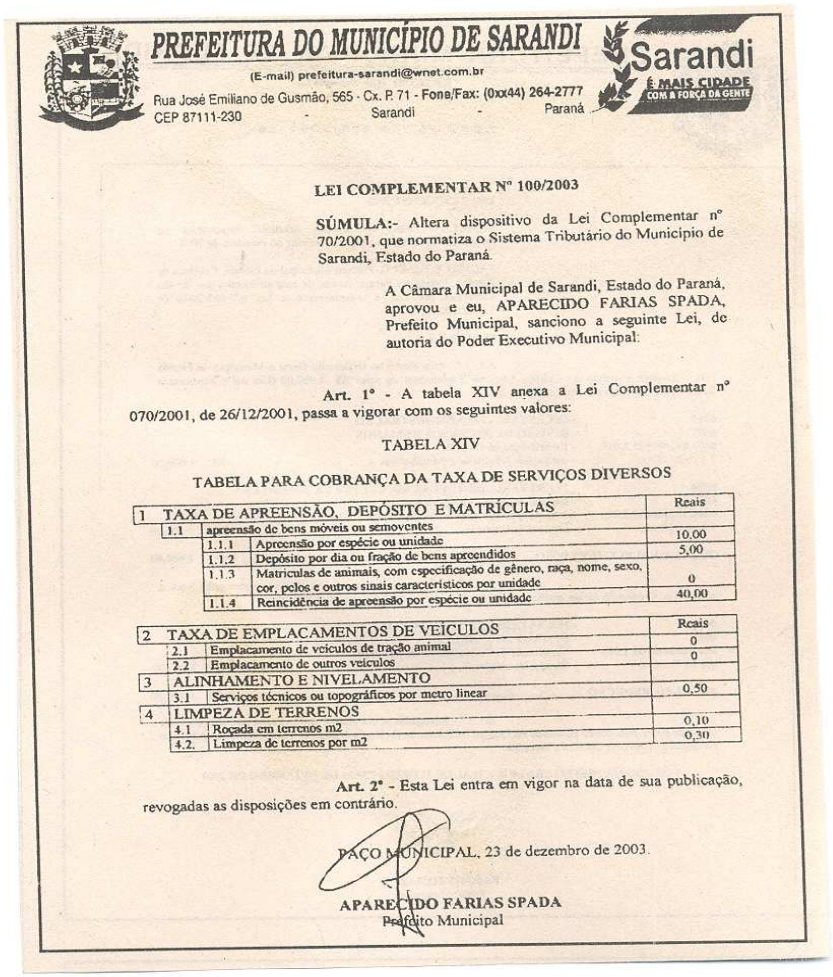

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2003

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei Complementar nº 70/2001, que normatiza o Sistema Tributário do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - A tabela XIV anexa a Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001, passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA XIV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

			Reais
1	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO E MATRÍCULAS		
	1.1	apreensão de bens móveis ou semoventes	
		1.1.1 Apreensão por espécie ou unidade	10,00
		1.1.2 Depósito por dia ou fração de bens apreendidos	5,00
		1.1.3 Matrículas de animais, com especificação de gênero, raça, nome, sexo, cor, pelos e outros sinais característicos por unidade	0
		1.1.4 Reincidência de apreensão por espécie ou unidade	40,00

			Reais
2	TAXA DE EMPLACAMENTOS DE VEÍCULOS		0
	2.1	Emplacamento de veículos de tração animal	0
	2.2	Emplacamento de outros veículos	
3	ALINHAMENTO E NIVELAMENTO		0,50
	3.1	Serviços técnicos ou topográficos por metro linear	
4	LIMPEZA DE TERRENOS		0,10
	4.1	Roçada em terrenos m2	0,30
	4.2.	Limpeza de terrenos por m2	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de dezembro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 23.12.2003, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 30 de dezembro de 2003. Edição nº 4.043 – TERÇA-FEIRA.-.-.-.-.-.-..--.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-
.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.